



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA Nº 71/2021

Ata: **4493717**

Considerando a solicitação constante do documento 6168354, e a justificativa, 6231686, o qual sugere a incorporação de medicamentos para hormonização da população transexual atendida no âmbito das unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em especial, no ambulatório específico, junto ao Centro de Referência Dr Bruno Piancastelli Filho, serviço da diretoria de Serviços Complementares em Saúde - DSCS;

Considerando que a transexualidade é uma questão de identidade, onde a mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher, e homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como homem;

Considerando o aumento que tem havido na prevalência da transexualidade com disforia de gênero ao longo do tempo, e, cada vez mais pessoas procuram auxílio clínico, seja para o tratamento hormonal, seja para cirurgia de redesignação sexual, ou ambos, vide [Medicina Diagnóstica inclusiva: cuidando de pacientes transgênero](#);

Considerando que a hormonização (também conhecida por terapia hormonal ou hormonioterapia) é uma intervenção de saúde utilizada por muitas pessoas transexuais e travestis como uma estratégia para se expressarem e serem reconhecidas pela sociedade dentro dos limites do gênero com o qual se identificam ou com o qual preferem ser identificadas;

Considerando que a terapêutica hormonal visa reduzir o nível hormonal endógeno e manter níveis hormonais compatíveis com aqueles do gênero oposto, de forma a promover o surgimento de características sexuais secundárias do gênero desejado, e amenizar as características sexuais secundárias do sexo biológico, e, ainda, que estas mudanças físicas visam proporcionar bem-estar físico, mental e emocional da população a ser assistida;

Considerando a proposta da Conitec sobre a elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Hormonioterapia no processo transexualizador como escopo do que se pretende elaborar como recomendações do Ministério da Saúde para a atenção integral a travestis e transexuais, vide documento 6768509;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 2.803 de 2013), 6427683, que aborda o Processo Transexualizador, que foi redefinido e ampliado em direção à atenção básica do SUS, e estendeu-se o acesso à população travesti, assim como foram incluídos nos critérios de hormonização pacientes mais jovens (a partir dos 18 anos);

Considerando que o Ministério da Saúde ainda não possui um protocolo específico para a realização de hormonização no Brasil, embora alguns municípios e alguns serviços tenham desenvolvido protocolos próprios com base em pesquisas e documentos internacionais, como se vê em São Paulo, 6768531, Porto Alegre e Distrito Federal;

Considerando que travestis e transexuais têm direito ao acesso ao Processo Transexualizador no Sistema de Único de Saúde (SUS), que abrange: a garantia da integralidade e humanização da atenção, promovendo um atendimento livre de discriminação; inclusão de procedimentos como a hormonioterapia, que garantam o atendimento não só a população de transexuais, mas também de travestis; entre outras linhas de cuidado;

Considerando que pacientes de Londrina, para terem suas demandas atendidas no processo transexualizador, tem sido encaminhados para Curitiba, para atendimento e retirada de medicamentos no Centro de Pesquisa e Atendimento a Travestis e Transexuais (CPATT), mediante TFD, tratamento fora do domicílio, cujos custos são arcados pela Autarquia;

Considerando as justificativas apresentadas, seja para institucionalização do cuidado, seja para evitar riscos a saúde, já que se sabe que sem a devida orientação, parte desta população opta pelo uso sem prescrição e acompanhamento, incorrendo na automedicação, na maioria das vezes com hormônios de tipos, doses e/ou formas de aplicação inadequadas, o que habitualmente acarretam muitos efeitos adversos e problemas de saúde;

Considerando que a proposta visa ofertar, para hormonização feminilizante, o estrógeno estradiol de 1mg, com posologia de 2 a 4 comprimidos por dia, e ciproterona 50mg (antiandrogênico), de 1 a 2 comprimidos por dia, e, para hormonização masculinizante, testosterona 250mg/mL ampola 4mL, em esquema de dose a cada 90 dias;

Considerando que, apesar de não constar da RENAME vigente, a [Portaria n. 2.803/2013](#), mencionada, prevê pagamento de R\$ 50,00 para a terapia medicamentosa (procedimento disponível na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde 03.03.03.009-7 - Tratamento hormonal no processo transexualizador), e R\$ 39,38 para o acompanhamento mensal de usuário(a);

Considerando a receita estimada de recebimento via valores definidos na portaria supra de R\$ 15.000,00 mensais para tratar aproximadamente 300 pessoas com hormonioterapia, conforme informações prestadas no e-mail 6231686;

Considerando as quantidades estimadas para a população e esquemas terapêuticos, as quais se encontram no quadro abaixo, assim como valor dos medicamentos apurado junto ao Banco de Preços em Saúde - BPS:

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	R\$ UNITÁRIO	CMM ESTIMADO	R\$ MENSAL
CIPROTERONA 50MG CPR	1 - 2 CPR/DIA P/ 75 PESSOAS	1,16	2.250	2.610,00
VALERATO DE ESTRADIOL 1MG	2- 4 CPR/DIA P/ 75 PESSOAS	1,15	4.500	5.175,00
UNDECILATO DE TESTOSTERONA	1 AMPOLA A CADA 3 MESES	170,00	50	8.500,00

250MG/ML 4ML	P/ 150 PESSOAS			
TOTAL MENSAL				16.285,00

Assim, após análise, **a Comissão recomenda ao Gestor a autorizar a incorporação dos medicamentos descritos, visto que eles atendem a necessidade apontada para o público específico e caracterizará o atendimento integral do ambulatório constituído, com impacto financeiro da ordem de 1.285,00 ao mês.**

Assinam eletronicamente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Chiara Silva, Secretário(a) de Comissão**, em 08/12/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar, Presidente de Comissão**, em 28/12/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6226738** e o código CRC **9BC4CA7A**.